

CONTRATO NÚMERO 31/2025

PRIMEIRO OUTORGANTE, Maria Carolina Quental de Medeiros Parreira da Câmara, titular do cartão de cidadão número

válido até , residente na
número em , a qual outorga
em nome e representação do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, adiante designado por **IAMA, IPRA.** pessoa coletiva com o número quinhentos e doze milhões, vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco, com poderes de representação que lhe são conferidos nos termos conjugados do disposto no Decreto Regulamentar Regional número vinte e sete barra dois mil e vinte um barra A (27/2021/A), de dois de novembro, com o disposto no número dois do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos. -----

E como **SEGUNDO OUTORGANTE**, Rui Miguel Amaral Ponte, titular do cartão de cidadão número válido até , residente na

e Luis Manuel Baeta Bernardo, titular do cartão de cidadão número válido até residente na
os quais outorgam em nome e representação da firma **Consulting4IT – Consultoria e Tecnologias de Informação, Lda.**, contribuinte 509053173, com sede na Rua Prof. Machado Macedo, 41 – 9500-700 Ponta Delgada, na qualidade de legal representante, com poderes bastantes para a realização deste ato. -----

Os outorgantes acima identificados celebram o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimentos adicionais à plataforma GIL.-----

2 - É necessário adaptar a GIL a novas exigências do processo, incluindo:-----

- Nova lógica de relatório para amostras de autocontrolo (queijarias), incluindo layout específico e produtores de autocontrolo. -----
- Alteração do relatório para permitir o uso de substâncias do Randox. ----

- Implementação de um Helpdesk para registo de anomalias detetadas pelas fábricas, com reflexo nas amostras (frascos, estados e observações privadas). -----
- Substituição da lógica “por ilha” para “por fábrica” em relatórios, dashboards e filtros. -----
- Criação de um dashboard de resumo mensal com novas colunas (Posto Habitual, Fábrica Habitual, Ciclo de Recolha), similar a um modelo PowerBI segmentado por fábrica. -----
- Atualização da estatística mensal para incluir novos intervalos de Classificação de Ponto de Congelação (500-505, 506-510, 511-515). -----
- Integração de amostras de Apoio na GIL. -----
- Nova verificação de resultados do DAS para validar “INIB” antes de passar a DIV. -----
- Bloqueio da passagem à fase DIV para amostras AR/ARC. -----
- Integração do Contraste Leiteiro na GIL, permitindo uma análise e rastreabilidade completas. -----
- Implementação de mecanismos alternativos de controlo de temperatura em caso de falha do datalogger. -----
- Verificação automática de ANS com feedback instantâneo para aceitação/rejeição de amostras antes do diagnóstico. -----
- Importação dos dados do Delvotest Accelerator Smart (DAS) para utilização em fluxos subsequentes. -----
- Ajuste dos agendamentos para considerar a capacidade das máquinas de colheita. -----
- Criação/extensão de API para disponibilização rápida e segura dos resultados às fábricas. -----
- Registo do nome do equipamento responsável pelas análises (Bacto, Combi, DAS). -----
- Cálculo do rácio Amostras MKT/SEM_MKT (ENC-OK). -----
- Ajuste do horário de referência do turno da tarde para as recolhas 24h/48h (13h em vez de 12h). -----
- Envio de SMS mensais via API, à semelhança dos envios diários.-----

CLÁUSULA 2.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O objeto do presente fornecimento deverá ser executado até 31 de dezembro de 2025.-----
2. O Contrato mantém-se em vigor até ao integral fornecimento do objeto deste procedimento, sem prejuízo das garantias inerentes ao mesmo em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo, de eventuais, obrigações acessórias que devam perdurar para além do contrato.-----

CLÁUSULA 3.^a

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O encargo total do presente contrato é 19.600,00€ (dezanove mil e seiscentos euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor (16%).-----
- 2 - As quantias devidas pelo IAMA, IPRA. nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo IAMA, IPRA. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
- 3 - Em caso de discordância por parte do IAMA, IPRA. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----
- 5 - As faturas devem ser eletronicamente enviadas para a plataforma FE-AP.-----

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

- a) Obrigação de prestar os serviços em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais;-----
- b) Obrigação de informar o IAMA das alterações verificadas durante a execução do contrato;-----
- c) O adjudicatário fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.-----

CLÁUSULA 5º

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no presente contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação do primeiro outorgante. --

CLÁUSULA 6ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IAMA, IPRA. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

CLÁUSULA 7ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir todas e quaisquer informações de natureza profissional, bem como os dados pessoais que lhe hajam sido confiados pelo Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante em estrita observância das instruções da entidade adjudicante.-----
2. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela entidade adjudicante.-

3. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:-----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;-----

b) Observar os termos e condições constantes da legislação no que cerne ao tratamento dos dados pessoais;-----

c) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra;-----

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;-----

e) Comunicar à entidade adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;-----

f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;-----

g) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;-----

h) Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;-----

i) Assistir o responsável no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;-----

j) Assistir o responsável no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção dos dados e consulta prévia;-----

k) Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços;-----

l) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável).-----

4. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normais legais aplicáveis e do presente contrato.-----

5. O Adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.-----

CLÁUSULA 8ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé. -----

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. ----

3 – No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

CLAUSULA 9ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o IAMA pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IAMA. -----

CLÁUSULA 10ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando, entre outras causas, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

2 - Nos restantes casos o direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 14ª. -----

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.-----

CLÁUSULA 11ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IAMA pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de efetivação do serviço objeto do contrato, o montante calculado nos seguintes termos: -----
$$P \text{ (montante da penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 1000. \text{ -----}$$
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IAMA, IPRA. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato. -----
- c) Ao valor da pena pecuniária prevista na alínea anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a), relativamente ao(s) objeto(s) do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução. -----
- d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o IAMA, IPRA. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----
- e) O IAMA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
- f) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IAMA, IPRA. exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

CLÁUSULA 12ª

SEGUROS

Não é exigida a contratualização de seguros específicos para a presente prestação de serviços.-----

CLÁUSULA 13ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

CLÁUSULA 14ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte da entidade contraente depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2 - Não é permitida a cessão da posição contratual por parte da entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 15ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA 16ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

CLÁUSULA 17ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissis, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo pelo decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, no decreto legislativo regional número vinte e sete barra dois mil e quinze barra A, de vinte e nove de dezembro, bem como na restante legislação aplicável e com ele conexa em vigor.-----

CLÁUSULA 18ª

GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do previsto no artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é nomeado como gestor do presente contrato o -----

CLÁUSULA 19ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

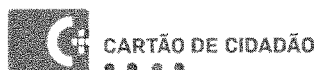
- 1 - O segundo outorgante apresentou certidões passadas pelos Serviços de Finanças de Ponta Delgada, data de onze de julho de dois mil e vinte cinco, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, e da Segurança Social, com data de catorze de abril de dois mil e vinte cinco, de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----
- 2 - Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA. datado de cinco de junho de dois mil e vinte cinco, foi autorizada a abertura do procedimento de formação de contrato em causa mediante a realização de procedimento por ajuste direto no regime geral com vista à adjudicação da presente prestação de serviços.-----
- 3 - Por despacho da presidente do conselho diretivo do IAMA, IPRA. datado de vinte e sete de junho do ano corrente foi adjudicada a prestação de serviços objeto do presente contrato, aprovada a minuta e nomeado o gestor do contrato. -----
- 4 - O encargo resultante do presente contrato tem cabimento na rubrica D.02.02.20.00.00, do orçamento privativo do IAMA, IPRA. para o corrente ano económico. -----
- 5 - O encargo resultante do presente contrato está devidamente comprometido conforme número de compromisso E552502412. -----
- 6 - Não foram verificados quaisquer ajustamentos ao presente contrato. -----
- 7 - Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam. -----
- 8 - O presente contrato é assinado digitalmente, numa única via, disponibilizada a todos os outorgantes, valendo a data da última assinatura. -----

1º Outorgante –

Assinado por: **MARIA CAROLINA QUENTAL DE MEDEIROS PARREIRA DA CÂMARA**
Num. de Identificação: 1
Data: 2025.07.17 10:58:14+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas**

2º Outorgante -

Assinado por: **Luís Manuel Baeta Bernardo**
Num. de Identificação: 1
Data: 2025.07.16 14:12:28+00'00'



Assinado por: **Rui Miguel Amaral da Ponte**
Num. de Identificação: 1
Data: 2025.07.16 19:42:45+00'00'